



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
C.N.P.J. 17.818.624/00001-13

Controle Interno IPASET

CONTROLE: Nº 013/2017

FINALIDADE: Parecer Final de Regularidade do Controle Interno do Procedimento Licitatório Nº PP-003/2017

A Sra **Suely Barros de Carvalho**, responsável pelo Controle Interno do IPASET, **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí**, estado do Pará, nomeada nos termos da **Portaria Nº 003/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.536/TCM, de 11 de julho de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Licitatório Nº. PP-003/2017**, o objeto do presente processo licitatório visa selecionar propostas para comporem a Ata de Registro de Preços para futura aquisição de Material de Informática, confecção de carimbos, aquisição e recarga de cartuchos de tintas e toner para impressora para uso no expediente dos setores administrativos do IPASET, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), celebrado com **IPASET - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo I.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucuruí - Pará, 12 de Abril de 2017.

Suely Barros de Carvalho
Controle Interno - IPASET
PORTARIA 005/2017



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
C.N.P.J. 17.818.624/00001-13

ANEXO I

Do PARECER CONTROLE INTERNO 009/2017

FINALIDADE: Ressalvas sobre o Controle de Regularidade Formal do Procedimento Licitatório Nº **PP-003/2017**

Em análise documentais do Processo licitatório em epígrafe visualizamos os falhas abaixo discriminadas:

- I. A ausência de assinatura do Pregoeiro no Edital 003/2017, publicado no Portal do TCM. Conforme determinação da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, na redação do art. 12:

Art. 12. As informações e documentos protocolados via Mural das Licitações deverão, obrigatoriamente, conter assinatura e autenticidade por certificação digital, na forma estabelecida em Resolução própria deste TCM-PA, bem como nos termos do **ANEXO IV**, desta Resolução, sendo de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, o conteúdo das informações prestadas e documentos apresentados.

- II. O texto do edital do Pregão Presencial, Nº PP-003/2017, foi publicado com data de 03 de janeiro de 2017, que foi corrigido no portal jurisdicionado, com data de 03 de Março de 2017, consta uma alteração efetuada após o processo licitatório na data 04 de abril de 2017.
- III. Durante a fase de habilitação do processo licitatório foi identificados débitos das empresas participantes conforme segue:
 1. Na página 707, Certidão Judicial Cível Positiva da empresa Galeria 31 Comércio e Serviços Ltda. - EPP, constam processos Cíveis no Município de Novo Repartimento, o Procurador Jurídico após verificação dos processos nela contidos, acato o Parecer Jurídico Nº03/2017-IPASET.

2. Nas páginas 632 e 498, respectivamente, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais E Dívida Ativa da União da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
C.N.P.J. 17.818.624/00001-13

empresa, Galeria 31 Comércio e Serviços Ltda. - EPP, Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais da empresa e E. Da Costa Sobrinho Suprimentos de Informática, CONSTAM DÉBITOS, o Procurador Jurídico após verificação deu seu Jurídico N°03/2017-IPASET, empreendendo condições de regularidade para as empresas vencedoras, visando afastar qualquer tipo de irregularidade formal.

3. Nas páginas 634 e 499 , Certidão de Regularidade de Natureza Tributária das empresa: Galeria 31 Comércio e Serviços Ltda. - EPP e E. Da Costa Sobrinho Suprimentos de Informática, CONSTAM DÉBITOS, o Procurador Jurídico após verificação deu seu Jurídico N°03/2017-IPASET, empreendendo condições de regularidade para as empresas vencedoras, visando afastar qualquer tipo de irregularidade formal.

- IV. Falhas na numeração das páginas do processo licitatório, a página nº 550 a numeração sequencial saltou para nº 560, a numeração da página 570 contém rasura, porém essas numerações estão dentro dos documentos do balanço, exigido no edital de licitação, o mesmo contém páginas numeradas e seguem a sequência certa, iluminando o entendimento que foi uma falha não intencional ou que teria sido subtraído documentos do processos. Ausência de numeração das páginas a partir da página nº 738.
- V. A administração optou pelo CONTRATO por tempo determinado e não ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme edital do pregão em epígrafe, sendo valor Global do contrato por fornecedor, valores unitários licitados e adjudicados foram mantidos , porém os quantitativos adjudicados foram reduzidos, apenas para atender a necessidade do funcionamento do IPASET durante o período de 12 (doze) meses, conforme contratos.
- VI. Conforme se extraído da regra inserta no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo “Princípio do Procedimento Formal”. Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito mas, também, o



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
C.N.P.J. 17.818.624/00001-13

regulamento, do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.

Assim, é dizer, o que deve importar é se o ato, apesar de praticado em desconformidade com a regra prevista na lei ou no edital, teve o poder de atender ao que se pretendia quando fixada a exigência. E, em caso positivo, e, repita-se, inexistindo violação a princípios ou prejuízo a terceiros, não há de falar em nulidade.

Foram consagradas vencedoras as empresas:

1) FANTÁSTIC WORLD PAPELARIA LTDA -ME

CNPJ.: 06.018.684/0001-35

VALOR CONTRATO Nº20170012 - R\$32.301,70 (Trinta e dois mil, trezentos e um reais e setenta centavos)

2) E DA COSTA SOBRINHO SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA

CNPJ.: 20.289.629/0001-00

VALOR CONTRATO Nº20170011- R\$11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)

3) GALERIA 31 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ.: 10.213.092/0001-41

VALOR CONTRATO Nº20170010 - R\$38.818,00 (Trinta e oito mil, oitocentos e dezoito reais)

Revestindo parcialmente das formalidades legais, nas fases do certame, opina-se pela homologação, estando as empresas aptas a gerarem despesas para a municipalidade.

Tucuruí - Pará, 12 de Abril de 2017

Suely Barros de Carvalho
Controle Interno - IPASET
PORTARIA 005/2017